

INFORMAÇÃO

CANDIDATURAS DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS DIRETOS



1. INTRODUÇÃO

A operacionalização dos auxílios económicos diretos e das regras da ação social escolar (ASE) encontra-se até à presente data patente no Decreto Legislativo Regional nº 18/2007/A, de 19 de julho, por força do nº 2, do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 12/2013/A, de 23 de agosto, a qual obedece às seguintes trâmites:

- 1.1. A atribuição dos escalões da ASE é efetuada **aquando do ingresso em cada ciclo ou nível ensino** e mantendo-se válida até ao seu termo.
- 1.2. Os alunos institucionalizados e **os alunos beneficiários do rendimento social de inserção são posicionados no escalão I**, mediante declaração comprovativa emitida pelos serviços competentes da Segurança Social, ficando dispensados da apresentação de qualquer documento comprovativo de rendimentos.
- 1.3. Sempre que a situação económica do agregado familiar se altere significativamente, nomeadamente, em resultado de emprego ou desemprego, doença ou desagregação da família, aumento ou diminuição significativa de rendimento, a revisão do escalão em que o aluno foi enquadrado pode ser requerida pelo aluno, encarregado de educação, unidade orgânica, ou pelos serviços de ação social.
- 1.4. Os alunos, que completem 19 anos de idade à data do início do ano escolar, devem requerer o prolongamento do período de concessão, através de requerimento dirigido ao diretor(a) regional competente em matéria de educação.
- 1.5. O prolongamento a que se refere o número anterior, não pode ser concedido quando o aluno tenha perfeito 20 anos de idade à data de início do ano escolar para o qual é requerido.

2. INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Os documentos de candidatura aos **auxílios económicos diretos** deverão ser entregues, **até ao dia 24 de maio**, na Escola Básica e Secundária de Velas, devendo constar do processo de candidatura:

- 2.1. Dados referentes ao **ano económico de 2023**.
- 2.2. Requerimento de auxílios económicos diretos, **devidamente preenchido e assinado**.

INFORMAÇÃO

CANDIDATURAS DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS DIRETOS



2.3. **Nota de liquidação fiscal e declaração do IRS do ano anterior.**

2.4. **Declaração do subsídio familiar a crianças e jovens (Abono de Família)**, com o respetivo valor mensal e total recebido no ano de 2023, onde conste o respetivo escalão.

3. NOTAS COMPLEMENTARES

3.1. Quando não exista nota de liquidação fiscal, deverá ser apresentada uma **certidão de ausência de obrigatoriedade de reporte de rendimentos**, emitida pelo serviço competente de administração tributária.

3.2. Os membros do agregado familiar que se encontram em **situação de desemprego** farão prova dessa condição, através da **declaração passada pelos serviços de segurança social**, indicando a data da última contribuição efetuada e certificando a inscrição no serviço de emprego competente e o valor da prestação de desemprego que eventualmente recebam.

3.3. Caso não se opte pelo preenchimento do boletim, ou o mesmo seja preenchido utilizando falsas declarações ou na eventualidade de serem apresentados quaisquer meios fraudulentos de comprovação das declarações, o aluno será de imediato integrado no V escalão de rendimento familiar per capita.

3.4. Os requerimentos que não estejam preenchidos de acordo com estas instruções e que não sejam acompanhados pelos documentos comprovativos não serão validados.

Aprovado em reunião do Conselho Administrativo de 4 de abril de 2024

Velas, 4 de abril de 2024

Pelo Conselho Administrativo

(O Presidente)

(Vitor Manuel Assunção Bernardes)